



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.610/26, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026

“Dispõe sobre a transparência das obras públicas municipais, mediante a divulgação de informações atualizadas em meio eletrônico de acesso público, e dá outras providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a transparência das obras públicas executadas, contratadas ou custeadas, total ou parcialmente, pelo Município, mediante a divulgação e atualização de informações em meio eletrônico oficial de livre acesso à população.

Parágrafo único. As informações deverão permanecer disponíveis durante toda a execução da obra e por, no mínimo, cinco anos após sua conclusão.

Art. 2º. As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

- I-** identificação da obra;
- II-** localização;
- III-** órgão ou entidade responsável;
- IV-** objeto da contratação;
- V-** número do processo administrativo e do procedimento licitatório, quando houver;
- VI-** número e objeto do contrato administrativo;
- VII-** empresa contratada, com sua razão social e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VIII-** valor inicialmente contratado;
- IX-** valores empenhados, liquidados e pagos;
- X-** fonte dos recursos financeiros;
- XI-** data de início da execução;
- XII-** prazo contratual de conclusão;
- XIII-** percentual de execução física da obra;
- XIV-** situação atual da obra, indicando, quando for o caso, se está em execução, concluída, paralisada ou rescindida;
- XV-** justificativa técnica e fundamento legal para paralisações, aditivos, alterações contratuais ou prorrogações de prazo;
- XVI-** data da última atualização das informações.

Art. 3º. Sempre que possível, as informações serão apresentadas de forma cronológica, permitindo ao cidadão acompanhar a evolução da execução da obra desde sua contratação até a sua conclusão.

Art. 4º. As informações deverão ser disponibilizadas em formato aberto, observadas as disposições da legislação federal relativa ao acesso à informação, transparência pública, proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Art. 5º. A divulgação prevista nesta Lei não substitui as obrigações de transparência previstas na legislação federal, constituindo medida complementar destinada ao fortalecimento do controle social.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 08 de outubro de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral